

PROCESSO CEE Nº 2500/80 - DRECAP-1 nº 2093/80

INTERESSADO: EEPG "PROF. JACOMO STAVALE"/CAPITAL

ASSUNTO : Regularização da vida escolar de IZAURA MARIA ESTIMA GONÇALVES.

RELATOR : Conselheiro Pe. Lionel Corbeil

PARECER CEE Nº 1948 /80 - CEEG - Aprovado em 10/12/80.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

A Sra. diretora da EEPG "Prof. Jacomo Stávale" encaminhou ofício à 2a. Delegacia de Ensino da Capital, à qual se subordina a escola, solicitando regularização da vida escolar de IZAURA MARIA ESTIMA GONÇALVES, que em 1967 terminou o Curso Normal, sem ter, até a presente data, recebido seu diploma registrado.

Esclarece que:

1.1 - Assumiu a direção da escola em 1980, quando soube do ocorrido pelo marido da interessada.

1.2 - Efetuando indagações e pesquisas, constatou que a aluna matriculou-se, em 1967, no 3º ano do curso normal da EEPG "Prof. Jacomo Stávale" transferida do "Instituto de Educação "Olavo Bilac", de Santa Maria Rio Grande do Sul.

1.3 - No prontuário da aluna encontrou transcrito: "Relativamente no 1º ano normal, há débito das seguintes matérias que não foram cursadas: Meteorologia e Desenho, Verificar, se for o caso, fazer constar as notas ou o histórico das adaptações feitas".

1.4 - Recebeu do marido da aluna o ofício nº 14/80 emitido pela direção do Instituto de Educação "Olavo Bilac" que considera as disciplinas de Didática Especial, cursadas pela aluna, correspondentes à atual Metodologia.

1.5 - Foi orientada pela Equipe de Supervisão da 2a. Delegacia de Ensino da Capital para que tentasse obter o conteúdo programático das disciplinas de Didática Especial cursadas pela aluna, o que não conseguiu, por não ter mais a escola em seu poder tal comprovante.

1.6 - Procurou a Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas que sugeriu que a situação fosse exposta por escrito à 2a. Delegacia.

1.7 - O processo recebeu as seguintes manifestações:

1.7.1 - As fls. 22 e 23, da 2a. Delegacia de Ensino da Capital no sentido de que a aluna deveria ter feito adaptação em Desenho para completar a carga horária e que para solucionar o problema da equivalência de Didática Especial e Metodologia deveria ser ouvido o órgão superior competente. Solicita-se urgência na solução do problema, dada a decorrência de 13 anos.

1.7.2 - As fls. 24, da Divisão Regional de Ensino da Capital I, relatando os fatos e encaminhando o protocolado ao Conselho Estadual de Educação para manifestação quanto a viabilidade de registro do diploma de professor, correspondente a curso estruturado nos termos da Lei 4024/61.

1.7.3 - As fls. 23, da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, que ressalta que este tipo de problema surgirá sempre "pois transferência de escolas com estruturas curriculares demandam providências complementares nem sempre tomadas a tempo pelas devidas autoridades". "A única solução a ser dada ao caso ficará nas mãos dos Srs. Conselheiros do Conselho Estadual de Educação, que, se assim o entenderem, considerarão regulares os atos escolares praticados por IZAURA MARIA ESTIMA GONÇALVES, ficando assim autorizado o registro de seu diploma do Curso Colegial de Formação de Professores Primários, expedido pelo então CEEN "Prof. Jacomo Stávale".

As fls. 30, do Gabinete do Sr. Secretário de Educação, encaminhando o processo a este Conselho.

2. Apreciação:

2.1 - O processo, como visto, versa sobre caso de aluna que, matriculada por transferência, na 3a. série do Curso Colegial de Formação do Professores Primários, não foi submetida a processo de adaptação nas disciplinas não cursadas nas séries anteriores.

2.2 - As autoridades de ensino, que apreciaram o currículo estudado, opinaram no sentido de que faltava a aluna o estudo de Desenho na 2a. série e Metodologia referente a 1a. e à 2a. série do Curso na escola onde se matriculou.

2.3 - Seguem abaixo os currículos estudados pela aluna na escola de origem e os adotados pela escola recipiendária.

Disciplinas estudadas na escola de origem	Disciplinas do currículo da escola recipiendária
1a. série	1a. série
Português	Português
Matemática	Matemática

<u>Disciplinas estudadas na escola de origem</u> <u>1a. série</u>	<u>Disciplinas do currículo da</u> <u>escola recipiendária</u> <u>1a. série</u>
Ciências Rociiais	Ciências
Física e Química	História
Filosofia	Geografia
Inglês	Psicologia
Educ. Religiosa Católica	Metodologia
Educação	
Desenho	Desenho
Atividades Econômicas	
Educação para o Lar	
Sociologia	
Psicologia	
Princípios Gerais/Aprendizagem	
Orfeão Selecionado	
Biologia	
<u>Disciplinas estudadas na escola de origem</u> <u>2a. série e 1º período da 3a. série</u>	<u>Disciplinas do currículo da</u> <u>escola recipiendária -</u> <u>2a. série</u>
Português	Português
Educação Física	Metodologia
Orfeão Selecionado	Psicologia
Fund. Psicológicos	Sociologia
Fund. Sociológicos	Biologia
Fund. Filosóficos	Desenho
Princ. Gerais Ling. e Matemática	Artes
Puericultura	
Matemática	
Fund. Biológicos - adaptação	
Problemas Filosóficos e Pedagógicos	
Psicolonia do Desenvolvimento	
Did. Esp. Matemática	
Did. Esp. Linguagem	
Estatística	
Did. Esp. Pré-Primária	
Administração Escolar	
Psicologia da Aprendizagem	
Did. Esp. Classes Primárias	
Did. Esp. Ciências Naturais	
Did. Esp. Estudos Sociais	

<u>Disciplinas estudadas na escola de origem</u> <u>2a. série e 1º período da 3a. série</u>	<u>Disciplinas do currículo da</u> <u>escola recipiendária -</u> <u>2a. série</u>
Did. Esp. Música	
Did. Esp. Educ. Física	
Arte Culinária	
Religião Católica	

2.4 - Considerando que a aluna realizou duas séries e um semestre da 3a. série com bom aproveitamento escolar, faltando-lhe apenas um semestre para concluir o Curso Colegial de Formação de Professores no seu colégio de origem, Instituto de Educação "Olavo Bilac", de Santa Maria, Rio Grande do Sul;

Considerando que o débito no seu histórico escolar se refere a Metodologia e Desenho e que a Escola de origem esclareceu "que o termo Didática Especial, usado outrora, corresponde à Metodologia, usado atualmente. São, portanto, equivalentes" (fls. 19). Considerando também que a disciplina Desenho, se não foi estudada ao nível de 2a. série, o foi na 1a. e 3a. série;

Considerando o extenso currículo cumprido pela aluna e e excelente aproveitamento escolar obtido, media 8,0, na 3a. série cursada no Colégio Estadual e Escola Normal "Prof. Jácomo Stávale", desta Capital ,e levando-se ainda em conta o longo decurso de prazo, 13 anos;

Consideraremos regulares os atos escolares praticados pela aluna no referido Colégio de São Paulo, bem como o diploma a que faz jus.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto ,consideram-se regulares os atos escolares praticados por Izaura Maria Estima Gonçalves, em 1967, na 3a. série do Curso Colegial de Formação de Professores Primários do então C.E.E.N. "Prof. Jácomo Stávale", desta Capital, ficando, assim, autorizado o registro de respectivo diploma.

CESG, em 25 de novembro de 1980

a) Conselheiro Pe. Lionel Corbeil
= Relator =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Eulálio Gruppi, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias
= Presidente =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de dezembro de 1980.

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente